



Of. Pregoeiro nº 02/2022

Em 31 de janeiro de 2022.

À

**GRUPO SMARTSEG**

**A/C – Sr. Gabriel Machebo**

Considerando os protocolos nº 87.893, de 28 de janeiro de 2022, e 87.898, de 31 de janeiro de 2022, ambos realizados por e-mail, alegadamente em nome desta empresa, com o intuito de solicitar esclarecimentos referentes ao Pregão Presencial nº 07/2021, informo o que segue:

**Questionamento realizado:** *“Será aceito para participação da licitação, apenas o protocolo dos envelopes encaminhados sem atuação de representante legal em sessão, considerando lance inicial e único em proposta?”*

**Resposta:** Destarte, é importante destacar que se trata de um **Pregão Presencial**, e que os incisos VI e VII do artigo 4º da Lei nº 10.520/02 estabelecem a presença do interessado e/ou representante credenciado quando da abertura da sessão. Nesse sentido, precedentes do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP: TC-00004792.989.21-2, TC-007782.989.15-6, TC-021025.026.11, TC-003487.989.14-7.

Contudo, a interpretação do E. Tribunal de Contas da União – TCU é no sentido de permitir a participação com fulcro no inciso I do §1º do Art. 3º da Lei 8.666/93.

Nesse sentido, será permitido o protocolo dos envelopes sem atuação de representante legal na sessão do pregão, desde que:

1. toda a documentação exigida em Edital seja apresentada junto ao setor de protocolo da Câmara Municipal de Jundiaí no prazo máximo definido pelo item 4.2 do Edital, sendo que qualquer atraso ou imprevisto na entrega dos documentos será de única e exclusiva responsabilidade do interessado em participar do pregão; e
2. a documentação apresentada contemple todos os documentos e envelopes exigidos e na forma exigida em Edital, inclusive aqueles necessários às fases de credenciamento, proposta e habilitação.



Observe-se, porém, que a ausência do credenciado impossibilita o licitante de praticar atos concernentes à licitação, havendo inclusive a decadência do direito de recurso nos termos do item 3.4 do Edital.

Ainda, se a proposta apresentada for a vencedora da fase de lances, o pregoeiro terá o dever de negociar com a licitante, o que se tornará impossível em razão da ausência de representante credenciado, nesse sentido, a ausência do credenciado na fase de negociação resultará em prejuízo para o processo licitatório, razão pela qual importará na exclusão da licitante por ele representada, nos termos do item 3.3 do Edital.

Sobre a fase de negociação, importante destacar o entendimento do plenário do TCU de que “a negociação com o licitante vencedor visando obter melhor proposta para a Administração deve ser realizada mesmo se o valor ofertado for inferior àquele orçado pelo órgão ou pela entidade promotora do certame” (Acórdão nº 2.622/2021 – Plenário).

Importante destacar também que a autorização do pregoeiro para que ocorra a ausência de credenciado em qualquer fase da sessão pública do pregão deve ser condicionada à ausência de prejuízo para o processo licitatório.

**Questionamento realizado:** “2. Quanto a abertura automática das portas, devo inserir e ofertar o eletroímã? Caso sim, qual tipo das portas na entidade atualmente (metal, vidro, madeira!?)”

**Resposta:** Assim como outras dúvidas de caráter técnico e medições que os participantes entenderem necessárias, esse questionamento deve ser esclarecido através de visita técnica, em conformidade com o item 1.10 do Edital. Oriente que os interessados se atentem à necessidade de agendamento prévio e ao prazo constante no respectivo item do Edital.

**Questionamento realizado:** “Bom dia, conforme os protocolos: 87891 / 2022 e 87893 / 2022 questiono se o Sr. Pregoeiro analisou os apontamentos e já possui uma resposta frente aos esclarecimentos enviados, visto que ainda não obtive resposta, considero os esclarecimentos de total importancia para que a licitante oferte de maneira mais adequada os produtos e principalmente atenda todas as necessidades do órgão, portanto aguardo resposta!”

**Resposta:** Referente ao protocolo nº 87.891, de 27 de janeiro de 2022, informo que o mesmo já foi objeto de análise e resposta por meio do Of. Pregoeiro nº 01/2022, de



27 de janeiro de 2022. Portanto, temos que a resposta ocorreu na mesma data do questionamento.

Referente ao protocolo nº 87.893, realizado na sexta-feira, dia 28 de janeiro de 2022, temos que o mesmo está sendo respondido na data de hoje, segunda-feira, dia 31 de janeiro de 2022, estando, portanto, dentro do prazo de 1 (um) dia útil a partir da data do protocolo, em conformidade com o item 9.3 do Edital.

Sendo o que havia para o momento, esperamos ter sanado as dúvidas que foram apresentadas.

  
LUCAS MARQUES LUSVARGHI  
Pregoeiro